

LEI nº 498/2010, de 27 de setembro de 2010.

"Regulamenta a pintura de prédios públicos, define, aplicação de cores e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiráí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei, todas as edificações públicas do Município de Itaquiráí Estado de Mato Grosso do Sul, que forem construídas, devem ser pintadas com cores que representam e simbolizem as cores da Bandeira do Município de Itaquiráí, observando a predominância de cada cor.

Art. 2º - Igualmente os Edifícios do Município de Itaquiráí que já se encontram edificadas, quando forem receber nova pintura, também devem obedecer à mesma padronagem descrita no artigo anterior em relação as cores da Bandeira do Município de Itaquiráí/MS.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de pinturas em prédios públicos do Município de Itaquiráí, para a realização de propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos e/ou

coligações ou de endereços pessoais que possam servir de propaganda disfarçada.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS 27 de setembro de 2010.

Sandra Cardoso Martins Cassone

Prefeita Municipal